

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO VIA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTAS MANTIDAS NO ITAÚ UNIBANCO, REFERENTE A COBRANÇA DE COPARTICIPAÇÕES, MENSALIDADES E OUTROS, DOS SEGURADOS DO IPASGO.

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO

CONTRATADA:

ITAÚ UNIBANCO

AGOSTO/2019

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de arrecadação do Itaú Unibanco tem como foco atender aos usuários do IPASGO Saúde que autorizaram o desconto de suas mensalidades e coparticipações em contas bancárias vinculadas àquela instituição financeira.

Com objetivo de garantir suporte de informações para aprovação desta solicitação, alguns esclarecimentos são fundamentais, principalmente no que diz respeito ao histórico, ao aspecto legal e às populações de usuários atendidas pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Goiás.

Até o ano de 2002, o IPASGO gerenciava um sistema de assistência à saúde que possuía a finalidade precípua de atender apenas os servidores públicos estaduais e seus dependentes diretos. No entanto, em 26 de fevereiro de 2002, com a publicação da Lei 14.081/2002, ampliou-se enormemente as categorias de usuários que poderiam ingressar ao instituto, independente de serem titulares, dependentes ou agregados.

Desde quando referida lei entrou em vigor, o número de usuários vinculados ao IPASGO Saúde saltou de aproximadamente 360.000 em fevereiro de 2002, para cerca de 680.000 em janeiro de 2011, mês em que se registrou o maior número de usuários ativos. Posteriormente, com alterações ao texto original da Lei 14.081/2002 e sua revogação pela Lei 17.477/2011, algumas restrições foram impostas ao ingresso de novos usuários no Sistema IPASGO Saúde. Contudo, atualmente 597.777 pessoas integram nossa carteira de clientes.

Basicamente, esse número é formado pelo somatório de usuários de algumas categorias de populações atendidas pelo instituto, sejam titulares ou dependentes:

→ **Usuários titulares**

- Servidores Públicos Estaduais;
- Radioacidentados: segurados vítimas ou pensionistas em decorrência do acidente radioativo com o Césio 137;
- Facultativos, Dobristas, Cartorários e Ex-servidores: correspondem a grupos específicos de ex-servidores públicos estaduais, ou seja, não possuem nenhum vínculo funcional com o Estado de Goiás;
- Inativos aposentados antes da Emenda Constitucional 16/97.
- Inativos aposentados após a Emenda Constitucional 16/97.
- Conveniados: grupo composto por servidores e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios que celebraram convênios com o Instituto.

→ **Usuários dependentes**

- Dependentes pertencentes ao Grupo Familiar, composto por dependentes diretos do segurado titular, tais como cônjuge e filhos menores;

- Dependentes fora do Grupo Familiar e Agregados: dependentes que contribuem com base em tabela de cálculo atuarial, através de débito em conta corrente.

Verifica-se que a heterogeneidade de populações que integram o IPASGO impõe a esta autarquia a necessidade de estabelecer diversas formas de arrecadação de mensalidades e coparticipações. Além da pluralidade de formas de arrecadação, também faz-se necessário estabelecer vínculos com as principais instituições bancárias das quais nossos usuários são clientes.

Nesse sentido, o legislador, de forma sábia, inseriu na Lei 17.477/2011 artigo que permite ao IPASGO celebrar ajuste com entidades bancárias para débito em conta e arrecadação de documentos, nos seguintes termos:

Art. 37. As mensalidades dos usuários titulares sujeitos ao desconto percentual serão lançadas diretamente na sua folha de pagamento, mediante averbação no órgão de origem, permitida, a critério do Instituto, a cobrança por meio de débito em conta-corrente do usuário.

§ 1º O IPASGO fica autorizado a firmar ajuste com entidades bancárias, responsáveis pela liquidação da folha de pagamento da Administração direta e indireta, bem como dos Poderes Legislativo e Judiciário e das entidades conveniadas para fins assistenciais, visando ao débito em conta-corrente dos usuários, inclusive o recebimento de documentos de arrecadação, para repasse diretamente ao Instituto, relativo às quantias recolhidas para o IPASGO Saúde.

Atualmente, a distribuição de usuários do IPASGO Saúde por população apresenta-se da seguinte forma:

REFERÊNCIA	2019-01	2019-02	2019-03	2019-04	2019-05	2019-06
POPULAÇÃO	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd
AGREGADO - FORA GRUPO	113.014	112.821	112.479	112.342	111.832	111.600
AGREGADO - OUTROS	4.848	4.811	4.789	4.769	4.730	4.724
CONVENIO	131.754	132.582	133.344	133.784	134.532	136.691
EX-SERVIDOR	58.023	58.998	60.018	60.686	61.109	61.406
FACULTATIVO - CARTORARIO	88	88	88	88	87	88
FACULTATIVO - DOBRISTA	2.504	2.500	2.499	2.493	2.486	2.481
FACULTATIVO - SIMPLES	4.662	4.650	4.652	4.648	4.640	4.642
INATIVO - EMENDA	15.661	15.619	15.600	15.568	15.543	15.494
INATIVO - NORMAL	89.788	89.744	89.609	89.360	89.186	88.557
RADIOACIDENTADO	855	863	862	865	868	868
SERVIDOR e GRUPO FAMILIAR	205.477	204.423	202.525	201.367	200.641	199.914
Total Geral da População	626.674	627.099	626.465	625.970	625.654	626.465

Fonte: Relatórios Ipasgo

Observa-se que do total de 626.465 vidas em Junho/2019, mais da metade (51,34%), pertencem à populações que não possuem nenhum vínculo funcional com o Estado de Goiás (Facultativo, Dobrista, Cartorário, Fora Grupo, Agregado, outros, Ex-Servidor e Convênio).

eu

Em termos financeiros, os valores arrecadados por instituição bancária na modalidade “Débito em Conta” estão assim representados:

		DÉBITO				
Data	Banco	Valor Arrecadado	%arrecadação	Valor tarifa	Qt.Débitos	% qt
dez/2018	BANCO DO BRASIL	R\$ 8.459.338,33	11,84%	R\$ 30.538,36	30.236	12,30%
dez/2018	BANCO ITAU	R\$ 14.352.409,66	20,08%	R\$ 46.873,10	49.865	20,29%
dez/2018	CEF	R\$ 48.660.004,27	68,08%	R\$ 165.681,00	165.681	67,41%
TOTAL		R\$ 71.471.752,26	100,00%	R\$ 243.092,46	245.782	100,00%
Data	Banco	Valor Arrecadado	%arrecadação	Valor tarifa	Qt.Débitos	% qt
jan/2019	BANCO DO BRASIL	R\$ 14.865.917,57	28,64%	R\$ 44.147,10	43.710	21,63%
jan/2019	BANCO ITAU	R\$ 14.483.928,52	27,91%	R\$ 47.234,06	50.249	24,86%
jan/2019	CEF	R\$ 22.547.520,47	43,45%	R\$ 108.145,00	108.145	53,51%
TOTAL		R\$ 51.897.366,56	100,00%	R\$ 199.526,16	202.104	100,00%
Data	Banco	Valor Arrecadado		Valor tarifa	Qt.Débitos	
fev/2019	BANCO DO BRASIL	R\$ 8.547.382,84	11,36%	R\$ 72.056,43	71.343	23,35%
fev/2019	BANCO ITAU	R\$ 21.659.312,75	28,79%	R\$ 63.646,46	67.709	22,16%
fev/2019	CEF	R\$ 45.033.288,53	59,85%	R\$ 166.449,00	166.449	54,48%
TOTAL		R\$ 75.239.984,12	100,00%	R\$ 302.151,89	305.501	100,00%
Data	Banco	Valor Arrecadado		Valor tarifa	Qt.Débitos	
mar/2019	BANCO DO BRASIL	R\$ 7.502.638,10	10,69%	R\$ 35.400,50	35.050	12,44%
mar/2019	BANCO ITAU	R\$ 15.451.637,03	22,02%	R\$ 58.274,36	61.994	22,01%
mar/2019	CEF	R\$ 47.231.540,35	67,29%	R\$ 184.672,00	184.672	65,55%
TOTAL		R\$ 70.185.815,48	100,00%	R\$ 278.346,86	281.716	100,00%
Data	Banco	Valor Arrecadado		Valor tarifa	Qt.Débitos	
abr/2019	BANCO DO BRASIL	R\$ 8.832.858,60	11,58%	R\$ 34.758,14	34.414	12,44%
abr/2019	BANCO ITAU	R\$ 15.607.439,25	20,46%	R\$ 54.517,18	57.997	20,97%
abr/2019	CEF	R\$ 51.849.793,69	67,96%	R\$ 184.181,00	184.181	66,59%
TOTAL		R\$ 76.290.091,54	100,00%	R\$ 273.456,32	276.592	100,00%
Data	Banco	Valor Arrecadado		Valor tarifa	Qt.Débitos	
mai/2019	BANCO DO BRASIL	R\$ 3.249.200,87	4,45%	R\$ 39.746,53	39.353	12,14%
mai/2019	BANCO ITAU	R\$ 16.257.960,75	22,27%	R\$ 63.966,06	68.049	20,99%
mai/2019	CEF	R\$ 53.488.378,52	73,28%	R\$ 216.763,00	216.763	66,87%
TOTAL		R\$ 72.995.540,14	100,00%	R\$ 320.475,59	324.165	100,00%

MÉDIA	Banco	Valor Arrecadado	%arrecadação	Valor tarifa	Qt.Débitos	% qt
MÉDIA	BANCO DO BRASIL	R\$ 8.576.222,72	12,31%	R\$ 42.774,51	42.351	15,53%
MÉDIA	BANCO ITAU	R\$ 16.302.114,66	23,40%	R\$ 55.751,87	59.311	21,75%
MÉDIA	CEF	R\$ 44.801.754,31	64,30%	R\$ 170.981,83	170.982	62,71%
TOTAL		R\$ 69.680.091,68	100,00%	R\$ 269.508,21	272.643	100,00%

Fonte: SGF/Conciliação Bancária

Ressalta-se que o Itaú Unibanco é responsável por, em média, 23,40% de nossa arrecadação por débito automático, obtendo uma média de 59.311 débitos efetuados mensalmente. Aplicando um percentual de segurança, solicitaremos o empenho de um quantitativo de 65.000 débitos mensais.

A análise das informações acima mencionadas demonstra que o contrato de arrecadação existente entre o IPASGO e o Itaú Unibanco é imprescindível para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Instituto e para a boa prestação de serviços aos nossos clientes. Fica evidente que qualquer ação que vise romper o vínculo contratual entre as duas instituições impactará diretamente nos níveis de arrecadação do IPASGO e gerará sérios questionamentos por parte de nossos usuários, principalmente daqueles que não são servidores públicos do Estado de Goiás, os quais representam a grande maioria de usuários que optaram pelo débito de suas mensalidades e coparticipações no Itaú Unibanco.

Diante do exposto, o IPASGO manifesta seu interesse em firmar novo contrato com o Itaú Unibanco, a partir de 01 de outubro de 2019, nos termos do presente documento.

DO OBJETO

Este Termo de Referência estabelece as condições mínimas para contratação de serviços de débito automático em conta mantidas no Itaú Unibanco, no âmbito do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás.

RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orçamentária respeitando o artigo 60 da Lei 4.320 antes da realização do serviço ou aquisição:

- Classificação da natureza da despesa: 3.3.90.39.43
- Programa: 2019.1861.04.122.4001.4001.03.220.90
- Valor Total Estimado: R\$ 780.000,00 (R\$ 1,00 por débito)

PLANILHA QUANTITATIVA

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Estimativa de Gastos Mensal
01	Serviços de débito automático em conta mantidas no Itaú Unibanco, com crédito em favor do IPASGO, de: 1 - mensalidades do IPASGO Saúde – Plano Atuarial; 2 - Coparticipação e outros (consulta, exame, GTA, Anestesia, Odontologia, taxa de 2. Via de cartão, parcelamentos).	65.000	R\$65.000,00
Total Anual		780.000	RS780.000,00

PERÍODO:

A vigência do futuro contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo e eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado, de conformidade com o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, texto consolidado, caso as partes não se pronunciem contrárias, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antecedentes à data fixada para término do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO IPASGO:

- Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita, para o processamento de débito automático de despesa em sua conta.
- Remunerar o Banco pelos serviços efetivamente prestados;
- Enviar os arquivos de débito com a antecedência de 03 (três) dias úteis, para que o cliente tenha tempo de autorizar o débito junto ao banco;
- Após a retirada do meio eletrônico por parte do IPASGO, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao Banco, no caso de apresentação de inconsistência;
- Manter cópia do arquivo magnético enviado ao Itaú Unibanco para substituição na eventualidade de danificação do mesmo;
- Encaminhar ao Banco, através de arquivo magnético, toda as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pelo IPASGO;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do futuro Contrato;
- Encaminhar as solicitações detalhadas quanto à entrega e execução do objeto deste Contrato;
- Comunicar ao Itaú Unibanco todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Contrato, observado o disposto na alínea anterior;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato, em desacordo com o mesmo;
- Aplicar multa e/ou rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no futuro Contrato;
- Efetuar o pagamento ao Itaú Unibanco em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestadas pela Gerência de Finanças do IPASGO.

DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO:

- Processar os arquivos de débito automático de mensalidades e coparticipações dos usuários. O **ITAÚ UNIBANCO** deverá validar as informações presentes nos arquivos (principalmente CPF e número de conta do segurado) antes de realizar o processamento dos mesmos;
- O **ITAÚ UNIBANCO** deverá, obrigatoriamente, informar todos os documentos recebidos via meio magnético. As tarifas de serviços apresentadas pelo **ITAÚ UNIBANCO** que incluam registros de documentos recebidos e não informados ao IPASGO não serão aceitas;
- Encaminhar ao IPASGO até o primeiro (1º) dia útil após a data do vencimento, ressalvados os casos de feriados locais, o arquivo de movimento de débito contendo os códigos estabelecidos para o débito efetuado e o não efetuado;
- Repassar o produto da arrecadação do Ipasgo no float de D+1;

- Repassar diariamente o extrato de conta corrente para conciliação bancária de todas as contas do IPASGO gerenciadas pelo **ITAÚ UNIBANCO**. Os referidos extratos deverão ser entregues em meio magnético (padrão FEBRABAN 240 posições) via FTP em local a ser definido pelo Ipasgo.
- Após a retirada do meio magnético por parte do Ipasgo, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao **ITAÚ UNIBANCO** no caso de apresentação de inconsistência, ao qual fica a obrigação de regularizar o meio magnético também no prazo de (02) dois dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.
- Prestar conta das informações dos documentos de arrecadação diária executando o lançamento em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN;
- Fornecer as informações concernentes ao débito efetuado no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data da ciência da solicitação;
- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica de Goiás, bem como nos instrumentos normativos que vierem a se publicados para regular os procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência da partes, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Comunicar por escrito ao IPASGO, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;
- Apresentar ao IPASGO documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- O **ITAÚ UNIBANCO** não poderá utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o IPASGO;
- É vedado ao **ITAÚ UNIBANCO** estornar, cancelar ou debitar valores, exceto quando comprovado erro pelo IPASGO, e mediante autorização expressa do IPASGO;
- Informar ao IPASGO (via correspondência impressa) sobre o cancelamento, realizado a pedido do cliente, de débitos em conta de mensalidades e/ou co-participações de convênios do IPASGO Saúde;
- Submeter Planilha de Custos Detalhada dos serviços prestados pelo **ITAÚ UNIBANCO** aos gestores do contrato para aprovação/reprovação, em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data de encerramento do mês discriminado no referido documento.
- Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Contrato e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pelo **ITAÚ UNIBANCO** ;
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Projeto Básico, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes de trabalho;
- Em caso de acidentes, adotar todas as providências necessárias ao socorro das vítimas e demais providências cabíveis;
- Responder por o IPASGO ou terceiros, causados por seus funcionários e prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei;

- Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento de produtos e serviços;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do IPASGO;
- Nos casos de omissão deste Contrato, relativos a procedimentos referentes ao débito automáticos de taxas do IPASGO, as normas reger-se-ão pelo Manual do Sistema de Arrecadação das Receitas do Estado de Goiás.

DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E REAJUSTES.

- Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o IPASGO pagará ao **ITAÚ UNIBANCO** tarifa por débito automático solicitado, o valor de **R\$ 1,00** (um real) por débito solicitado.

São cobrados todos os registros enviados, inclusive:

- 1º) Débitos não efetivados em razão da falta de saldo;
- 2º) Débitos não efetivados em razão de conta com restrição;
- 3º) Débitos não efetivados em razão de agência e/ou conta inválida;
- 4º) Bloqueio efetuado pelo cliente-débito;

- O IPASGO pagará ao **ITAÚ UNIBANCO** , até o 10º dia útil após a apresentação da fatura o valor correspondente à tarifa contratada, mediante ateste pelo setor competente.

- Caso seja acordado entre as partes, o Itaú Unibanco poderá debitar a tarifa de serviços diretamente na conta do Ipasgo, desde que autorizado previamente, mediante apresentação de fatura e demais documentos comprobatórios de regularidade.

- A fatura de que trata o parágrafo anterior deverá conter o detalhamento dos serviços efetuados, com quantitativo e identificação necessários à perfeita identificação do serviço prestado.

- O valor pago por débito será corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, e a cada 12 (doze) meses posteriores, não podendo ultrapassar o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a substituí-lo.

CONDIÇÕES GERAIS

A partir do quinto dia subsequente ao mês de efetivo exercício do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal ao Gestor do Contrato, anexando os seguintes documentos: Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto; Planilha de custos detalhada, e todas as Certidões Negativas de Débito necessárias para comprovar regularidade fiscal.

A CONTRATADA efetuará o débito automático nas contas de seus clientes em qualquer agência do território nacional;

A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos. Para o caso em que tal fato venha a acarretar algum tipo de prejuízo aos clientes, estes deverão ser suportados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a informar ao IPASGO o leiaute (formato e comprimento de campos) dos arquivos que deverão ser enviados à CONTRATANTE, em um prazo máximo de até 15 dias contados da data de assinatura do contrato. No caso de haver o interesse da CONTRATADA em alterar a versão do leiaute adotado, a CONTRATANTE deverá ser comunicada oficialmente com antecedência mínima de 30 dias, devendo o novo leiaute ser descrito no informe.

As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados;

CONTRATANTE e CONTRATADA ficam obrigados a retornar os arquivos magnéticos aos seus respectivos emissores imediatamente após o seu processamento.

Tendo a unidade gestora do contrato optado pela expedição do termo de recusa dos serviços da contratada, esta deverá sanar os problemas apresentados por aquela antes do prosseguimento do processo de pagamento

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as Cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Presidente do Instituto, designado Gestor do Contrato, no presente caso, a Sra. Patrícia Byanne Maciel, Gerente de Finanças do IPASGO.

O Gestor do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para providências.

A contratada deve declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

A instituição e atuação da fiscalização do Gestor no presente contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcialmente, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais pagos à credenciada até o momento da imposição da multa, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

A sanção prevista na alínea “b” do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido-se à credenciada o contraditório e a defesa prévia.

A multa administrativa prevista na alínea “b” do caput desta Cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo a credenciada da indenização por perdas e danos das infrações cometidas.

O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação pessoal da credenciada.

A aplicação da sanção prevista na alínea “d”, do caput desta Cláusula, é de competência exclusiva do Presidente do IPASGO, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Será remetida à Secretaria Estadual de Administração – SEAD, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela contratada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.


Patricia Byanne Maciel
Gerente de Finanças